



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

Grupo de Cidadãos Eleitores – “Valentim Loureiro – Gondomar no Coração”

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Valentim Loureiro – Gondomar no Coração”** doravante identificado como GCE-VL-GC ou apenas Grupo de Cidadãos Eleitores, estão detalhadamente apresentados na Secção C. As conclusões desta análise sumária, em termos globais, que conduziram a situações de limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas, estão descritas na Secção D.
- 2.** Solicitamos ao **GCE-VL-GC** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 3.** De entre as incorrecções, situações anómalas e situações de falta de informação identificadas por nós no decurso dos trabalhos de auditoria,

gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as situações seguintes:

- Não nos foram disponibilizadas as listas de Acções de Campanha realizadas, bem como os meios nelas utilizados – ver ponto 1 Secção D;
- Foram identificadas acções de Campanha que estão omissas nas Contas, cujos meios/despesas e eventuais receitas não têm reflexo nas Contas de Despesas e de Receitas de campanha - ver ponto 2 da Secção D;
- Foram identificados meios de campanha cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria – ver ponto 2 da Secção D;
- Não nos foi disponibilizada a totalidade dos extractos bancários referentes à conta bancária de Campanha - ver ponto 3 da Secção D;
- Foram identificados movimentos na conta bancária da Campanha sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional - ver ponto 4 da Secção D; e
- Foram identificadas receitas – donativos e despesas de campanha registadas em data posterior ao acto eleitoral – ver ponto 5 e ponto 6 da Secção D.

4. Na secção E apresentamos a Conclusão da Auditoria atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B Informação Financeira

1. O GCE-VL-GC, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global de 287.299,50 euros e uma despesa total de 289.427,98 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo GCE-VL-GC, o saldo negativo (prejuízo) das contas da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 2.128,48 euros.

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005 apresentados pelo GCE-VL-GC apresentam os valores seguintes:

<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas B/S	289.427,98	228.499,50	Subvenção Estatal
		58.800,00	Donativos Pecuniários
	<u>289.427,98</u>	<u>287.299,50</u>	

3. Nesta apresentação da Informação Financeira, gostaríamos de chamar a atenção para os aspectos seguintes:

3.1 As receitas de Campanha totalizaram 287.299,50 euros, respeitando 228.499,50 euros a Subvenção Estatal (79,5%) e 58.800 euros a Donativos – Contribuições de Pessoas Singulares (20,5%);

3.2 As despesas de Campanha totalizam 289.427,98 euros, das quais 91% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda, 5% a Rendas e Alugueres e 3% a Comunicação; e

3.3 As despesas apresentadas aproximam-se muito do limite máximo de despesa estabelecido por lei:

Despesas Declaradas	Limite das Despesas
289.427,98	337.230

Como compreenderão, qualquer omissão de informação sobre as acções de campanha realizadas, sem que as correspondentes despesas estejam reflectidos nas contas, poderá provocar a ultrapassagem do limite de despesa fixado por lei.

C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo GCE-VL-GC, foram os seguintes:

(i) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Concelho;

- (ii) Comprovação de que para o Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iii) Análise dos procedimentos seguidos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam do site do Grupo de Cidadãos Eleitores e do Site da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (vi) Obtenção de confirmação do valor da Subvenção Estatal atribuída ao Grupo de Cidadãos Eleitores no âmbito das Eleições Autárquicas, junto da Assembleia da República;
- (vii) Verificação da correcta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao Grupo de Cidadãos Eleitores no âmbito das Eleições Autárquicas;
- (viii) Verificação de que o Grupo de Cidadãos Eleitores apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (ix) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta;
- (x) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Grupo de Cidadãos Eleitores, no que respeita às operações mais relevantes de financiamento da campanha eleitoral;
- (xi) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a

sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;

- (xii) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (xiii) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xiv) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;
- (xv) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);

D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas

1. Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O GCE-VL-GC não apresentou ao Tribunal Constitucional, uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção nem a lista dos meios utilizados nas referidas acções de campanha que nos permita o seu cruzamento com as despesas e receitas reflectidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e era sua obrigação legal, de acordo com o disposto no nº 1, "in fine", do artigo 16º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante referida apenas por LO 2/2005, e no prazo previsto no nº 4 do mesmo artigo da citada Lei.

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-VL-GC uma lista com a descrição detalhada e integral das acções de campanha e meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do custo efectivo de cada um.

Esta lista deverá poder ser cruzada com os proveitos obtidos e custos incorridos em cada uma das acções.

2. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções e Meios de Campanha foram Reflectidas nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha dos Concelhos auditados, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Grupo de Cidadãos Eleitores, foram identificadas acções relativamente às quais não foi possível identificar as receitas e as despesas associadas e identificados meios cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria. Esta limitação poderá ser explicada pelo facto dos descritivos dos documentos de despesa serem pouco claros e/ou incompletos.

- Apresentação do candidato em S. Cosme (28/07/2005);
- Visita à escola EB1 do Vinhal (26/09/2005);
- Visita à Empresa Móveme (6/10/2005); e
- Festa de vitória no Largo do Souto em S. Cosme (9/10/2005).
- www.valentimloureiro.com;
- Sacos de plástico;
- Hino da música da campanha;
- Cartazes a decorarem a sede da campanha (4X3);
- Carta duas folhas A4 dirigida aos portadores do "Cartão Idade Mais";
- Um contentor Algeco localizado perto das piscinas de Rio Tinto;
- Infomail "Os Gondomarenses vão votar Valentim Loureiro"; e
- Monofolhas (A5 amarela e A5 verde) tipo boletim de voto.

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-VL-CE esclarecimentos quanto à razão das acções e dos meios acima descritos não constarem nos mapas de receitas e despesas de actividade de campanha eleitoral apresentados pelo Grupo de Cidadãos Eleitores ao Tribunal Constitucional

Pedimos à GCE-VL-GC que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indique as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam aos meios acima descritos.

3. Extractos Bancários

Tal como determinado na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do art.º15º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Grupo de Cidadãos Eleitores deve anexar à prestação das contas os extractos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

O GCE-VL-GC não enviou à ECFP a totalidade dos extractos bancários. Acresce que à data de finalização do nosso trabalho, não nos foi possível confirmar que tenha procedido ao encerramento da conta bancária especificamente aberta para efeitos da campanha eleitoral.

CONCELHO	Data do Primeiro Extracto Disponível	Saldo do Primeiro Extracto Disponível	Data do Último Extracto Disponível	Saldo do Último Extracto Disponível
Gondomar	29-07-2005	0	24-07-2006	4.284,42

Face ao exposto, não podemos avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas da Campanha Eleitoral em análise foram registados na conta bancária especificamente aberta para as actividades de campanha, tal como prescrito no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003 (ii) todas as despesas de campanha foram liquidadas por instrumento bancário, dando cumprimento ao artigo 19º da Lei 19/2003 e (iii) todas as receitas e despesas com a Campanha Eleitoral estão registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos que ao GCE-VL-GC nos envie os extractos bancários desde o dia 24-07-2006 até ao seu encerramento.

4. Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo na Conta de Campanha

A análise dos extractos bancário da conta de Campanha, permitiu identificar movimentos sem reflexo na Demonstração de Receitas e Despesas apresentada pelo GCE-VL-GC ao Tribunal Constitucional.

<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor- Euros</u> <u>Débitos</u>	<u>Valor- Euros</u> <u>Créditos</u>
01.Fevereiro.2006	Desconto de Operações de Crédito	-	150.000,00
01.Fevereiro.2006	Encargos com Operações de Desconto	804,60	
01.Fevereiro.2006	Pagamento de Efeitos - 5702857	23.301,76	
02.Fevereiro.2006	Pagamento de Efeitos - 0000078	2.541,00	
02.Fevereiro.2006	Pagamento de Efeitos - 0045023	22.639,10	
02.Fevereiro.2006	Pagamento de Efeitos - 9207015	33.940,50	
02.Fevereiro.2006	Pagamento de Efeitos - 0219005	56.940,50	
13.Março.2006	Pagamento de Livros de Cheques	7,50	
21.Março.2006	Encargos com Operações de Desconto	816,40	
21.Março.2006	Pagamento de Efeitos - 3744283	150.000,00	
29.Junho.2006	Entrega de Valores		720,00
29.Junho.2006	Entrega de Valores		1.440,00
30.Junho.2006	Entrega de Valores		720,00
17.Julho.2006	Cheque 12739245	697,86	
18.Julho.2006	Cheque 12739244	1.051,34	
24.Julho.2006	Entrega de Valores		720,00

Face ao exposto, solicitamos que o CGE-VL-GC nos forneça relativamente aos movimentos bancários acima descritos cópias dos documentos de suporte e a razão para os referidos movimentos não terem sido registados na Demonstração de Receitas e Despesas de Campanha.

5. Receitas de Donativos Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral

O valor total dos donativos, registado pelo GCE-VL-GC ascende a 58.800 euros. A análise das referidas receitas permitiu verificar que:

	Euros
Donativos em numerário	-
Donativos em cheque	<u>58.800</u>
Total	<u>58.800</u>

Constatámos que, do valor de 58.800 euros registado como donativos no âmbito das eleições autárquicas, cerca de 10.300 euros foram depositados na conta bancária em data posterior à da realização do acto eleitoral.

<u>Data</u>	<u>Forma</u>	<u>Valor</u> <u>Euros</u>
17.Outubro.2006	Depósito normal	10.000
17.Outubro.2006	Depósito normal	100
19.Outubro.2006	Depósito normal	100
19.Outubro.2006	Depósito normal	<u>100</u>
	Total	<u>10.300</u>

Entendemos que os donativos devem ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir ao seu recebimento e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção dos donativos angariados nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

Face ao exposto, necessitamos de obter explicações para o facto de o montante de 10.300 euros de fundos, ter sido depositado depois do acto eleitoral de 9 de Outubro de 2005.

6. Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

Confirmamos que as despesas de Campanha foram efectuadas pelo GCE-VL-GC dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral e que integram o valor de IVA, com excepção das seguintes, cujas facturas têm data posterior ao acto eleitoral:

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº da factura</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor</u>
Estúdios Desitextil	3515-A	10.10.05	Pins esmaltados - Gondomar	6.000	787
Grafinvest	1601	10.10.05	Execução de Flyers A 5	10.000	847
Estúdios Desitextil	3508-A	10.10.05	Pins esmaltados - Gondomar	2.000	303
Fernando Carvalho - Lda	251418	20.10.05	Autocolantes 4 cores	10.000	
			Calendários 4 cores	10.000	
			Envelopes	10.000	
			Fis A4 ; 4 cores	3.000	2.783
					<u>6.958</u>

De acordo com as regras previstas nas Recomendações da ECP - que reflectem o determinado no n.º 1 do art.º 19º da Lei 19/2003 - não se aceitam despesas facturadas após o termo da campanha eleitoral, com excepção das facturas de encerramento de campanha.

Solicitamos que nos comprovem que as facturas consideradas como despesa, nas condições descritas são inequivocamente facturas referentes a

fornecimentos de bens e serviços da Campanha Autárquica. Enviem-nos, por favor, cópias de todas as facturas nestas condições.

7. Despesas de Campanha – Descritivo Incompleto ou Pouco Claro

A análise efectuada às Contas da Campanha permitiu identificar despesas, em diversas rubricas, cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para nos permitir concluir sobre a correcta identificação das despesas apresentadas e a adequação do preço à lista indicativa publicada no Diário da República pela ECFP ou aos preços de mercado. Exemplos:

<u>Fornecedor</u>	<u>Factura nº/Recibo nº</u>	<u>Descrição</u>		<u>Quantidades</u>	<u>Valor</u>
Expo Gira Equipamentos	369	Montagem de Outdoors - concelho de Gondomar	(A)	-	32.670
José Luís oliveira	2	Renda da sede da campanha eleitoral - três meses e meio - 25.06.05 a 12.10.05	(B)		4.375
Via Publicitária	628	Montagem e fornecimento de estruturas de Outdoor 8X3	(C)	10	10.285
		Desmontagem		3	545
		2 montagens duplas e 1 montagem simples de 8X3		3	908
		Material para Painel duplo chapas e cantoneiras		1	1.355
		Colagens		40	1.694
Via Publicitária	652	Montagem e fornecimento de estruturas de Outdoor 8X3	(C)	3	3.086
Maria Deolinda Martins	223	Bandeiras	(D)	1.000	1.936
Via Publicitária	668	Colagens	(E)	46	1.948
Sousa & Martins Lda	887	Bandeiras Nylon 70X45	(F)	1.200	2.323
Standarte - publicidade	9.955	Telas - Apelo ao Voto	(E)	24	545
Expo Gira Equipamentos	399	Montagem de Outdoors 30 painéis 8X3 simples e 13 painéis 8X3 duplos	(G)	-	41.515
Via Publicitária	538	Montagem e fornecimento de estruturas de Outdoor 8X3 - com uma colagem	(C)	21	21.599
		Montagem e fornecimento de estruturas de Outdoor 4X3 - com uma colagem - duplo		4	7.308

- (A) - falta indicação das quantidades de outdoors e respectivas dimensões;
- (B) - falta indicação dos m2 da sede;
- (C) - falta referência ao período de aluguer;
- (D) - falta indicação do tipo de material de confecção, as dimensões e a indicação se inclui, ou não a haste e de que material esta é feita;
- (E) - falta indicação das dimensões;
- (F) - falta indicação se inclui, ou não a haste e de que material esta é feita;
- (G) - é necessário desdobrar por cada um dos seus itens constitutivos.

Face ao exposto, solicitamos que nos informem sobre a descrição completa de cada item.

Só na posse desta informação estaremos em condições de cruzar a informação reflectida contabilisticamente com a informação obtida através das informações recolhidas pela ECFP nas inspecções de rua e através de outras fontes de informação.

8. Despesas de Campanha – Não Liquidadas Através da Conta Bancária

De acordo com elementos disponibilizados pelo GCE-VL-GC, nomeadamente cópia dos extractos bancários (até ao dia 24-07-2006), constatámos que:

- 48% das despesas de campanha (139.346 euros) foram liquidadas através da conta bancária especificamente aberta; e
- 52% das despesas de campanha (145.823) não foram liquidadas.

Face ao exposto, solicitamos esclarecimentos sobre a forma e data de liquidação das restantes despesas apresentadas pelo GCE-VL-GC que ascendem a 145.823 euros.

9. Balanço de Campanha

A análise: (i) dos extractos da conta bancária disponibilizados pelo GCE-VL-GC, até ao dia 24 de Julho de 2006 e (ii) dos documentos de suporte das receitas e despesas identificamos as seguintes divergências nos valores das rubricas do Balanço da campanha reportado ao dia das eleições:

	<i>ECFP</i>	<i>Candidatura</i>
BALANÇO		
Dívidas de Terceiros - Subvenção	228.500	228.500

Dívidas de Terceiros - Dep de valores	10.300	-
Depósitos Bancários	-9.801	498
TOTAL DO ACTIVO	<u>228.998</u>	<u>228.997</u>
Saldo Final da Campanha	-2.128	-2.128
Dívidas a Terceiros - Fornecedores	231.126	231.126
TOTAL DO PASSIVO	<u>228.998</u>	<u>228.997</u>

Solicitamos uma explicação para as divergências acima referidas.

E Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 9 da Secção D mas que, em resultado de clarificações posteriores nos podem levar a concluir pela ultrapassagem dos limites definidos na Lei 19/2003 para o Concelho de Gondomar, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Gondomar realizadas em 9 de Outubro de 2005 e apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Valentim Loureiro – Gondomar no Coração”**

É também nosso parecer que foram identificados diversos incumprimentos à Lei, apresentados nos parágrafos nºs 1, 3, 4, 5 e 6 da Secção D.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 30 de Julho de 2007

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos